

Lei nº 1.330 de 17 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas municipais”

(Autoria: Vereador Nildo Alves do Rosário)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, usando as suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

LEI:

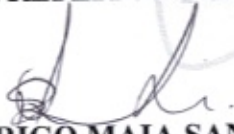
Art. 1º – Fica instituído nas Escolas do Município de Monte Mor a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, no primeiro dia útil de cada semana.

Parágrafo único – O hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da escola.

Art. 2º – Durante o hasteamento da Bandeira será executado o Hino Nacional.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 DE JUNHO DE 2009.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.